

GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 09.006/2022
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: CASA HOSPITALAR IBOPORÃ LTDA - ME

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CASA HOSPITALAR IBOPORÃ**, a qual, em breve síntese, questiona a descrição do seguinte item:

Para o item 8 (Eletrocardiógrafo) a especificação se encontra da seguinte forma "ELETROCARDIOGRAFO COMPUTADORIZADO, COM BATERIA INTERNA, MEMORIA, TELA LCD, LAUDO INTERPRETATIVO, COM 12 CANAIS, COM ACESSÓRIOS DE CABO DE ECG". Não possui especificação técnica!"

Suscita a impugnante que a descrição do objeto possui meros aspectos que tiram a possibilidade de aquisição coerente com necessidade do município. Ainda que reconhece que os descritivos dos equipamento são fornecidos pelo Ministério da Saúde, porém é possível a edição.

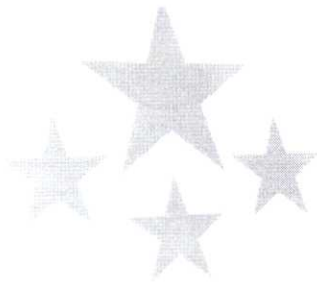
É o relatório.

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e no termo de referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93, fixando a especificação mínima necessária.

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

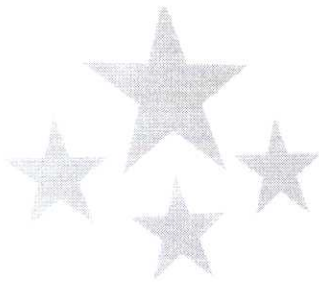
Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei n.º 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, *in verbis*:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Nota-se que ao prestigiar os princípios da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, dentre outros, tem como destino a proteção do interesse público.

A licitação não se trata de adquirir qualquer objeto, mas o objeto que venha a atender às necessidades da Administração, pelo menor valor possível - sob pena inclusive de se perder a finalidade principal da contratação.

In casu, as características mínimas de aquisição do produto estão bem definidas no termo de referência anexo ao edital, com finalidade de evitar restrição ou direcionamento.



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



Ao contrário, nota-se que a inclusão de exigências muito elaboradas configuraria restrição indevida à competitividade do certame, ferindo frontalmente os princípios correlatos à matéria e à Carta Magna brasileira.

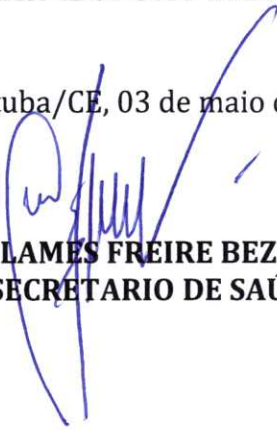
As próprias cotações de preços comprovam que o alegado não merece prosperar, pois possível a pesquisa de preço com base nas descrições consignadas no termo de referência.

Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que não assiste razão à impugnação.

DA DECISÃO

Isto posto, entende pelo IMPROVIMENTO da impugnação apresentada pela empresa **CASA HOSPITALAR IBOPORÃ LTDA - ME**, mantendo-se inalterado o edital.

Pacatuba/CE, 03 de maio de 2022.


WILAMES FREIRE BEZERRA
SECRETARIO DE SAÚDE